

ACÓRDÃO Nº 181/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.752/2018-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SESP/PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789), José Eduardo Guimarães Barros (OAB/RJ 101.016) e Marina Rocha (OAB/RJ 215.222).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. acerca de irregularidades na contratação direta da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná – SESP/PR (Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. deferir o pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera parte formulado pela representante, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, a fim de que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SESP/PR suspenda o andamento do Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017, abstendo-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação definitiva desta Corte;

9.3. realizar, nos termos do art. 276, § 3º, e art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, inciso V, todos do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SESP/PR e da sociedade empresária VMI Sistemas de Segurança Ltda. (05.293.074/0001-87), para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre os pressupostos da cautelar deferida, bem como sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, sem que restasse comprovada, mediante documentação inequívoca, a inviabilidade de competição, em desacordo com o art. 25 da Lei 8.666/1993, a Súmula-TCU 255 e Acórdãos TCU 2.724/2009 e 555/2016, do Plenário, e 4.477/2010-TCU-1ª Câmara;

9.4. alertar a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SESP/PR e a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. quanto à possibilidade de o TCU determinar a anulação do certame em questão, assim como do contrato celebrado; e

9.5. comunicar à representante a decisão prolatada.

10. Ata nº 3/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/1/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral